



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06159/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2003

Referência: Ofício n.º 10655/2003 SDE/GAB/MJ de 08 de julho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.004998/2003-45

Requerentes: Natuzzi S.P.A. Indústria
de Peles uano LTDA.

Operação: Aquisição no negócio de
curtume da Minuano Nordeste pela
Natuzzi.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Natuzzi S.P.A. Indústria de Peles uano LTDA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Natuzzi S.P.A (Natuzzi) é uma empresa de origem italiana pertencente ao grupo Natuzzi. No Brasil e no Mercosul, o grupo Natuzzi possui participação nas seguintes empresas: Italsofa Bahia Ltda., e Natuzzi Argentina. No mundo e no Brasil, em 2002, o grupo Natuzzi apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 805 milhões e R\$ 52 milhões. Nos últimos três anos, o grupo Natuzzi não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A Minuano Nordeste SA (Minuano Nordeste) é uma empresa de origem brasileira pertencente ao grupo Minuano. O grupo Minuano possui participação nas seguintes empresas: Indústria de Peles Minuano Ltda., Indústria e Comércio de Calçados Malu Ltda, e Minuano Nordeste SA. No Brasil, em 2002, a Minuano Nordeste e o grupo Minuano, apresentaram faturamento de, aproximadamente, respectivamente, R\$ 3.2 milhões e R\$ 184.5 milhões. Nos últimos três anos, o grupo Minuano não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma operação racional, onde a Natuzzi irá adquirir 100% das ações representativas do capital social da Minuano Nordeste, relativas ao negócio das atividades de curtume, anteriormente detidas pela Peles Minuano.

4. O Contrato foi firmado em 13 de junho de 2003 e o valor da operação foi de aproximadamente R\$ 14.28 milhões¹

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. O grupo Natuzzi atua na indústria de móveis, projetando, fabricando e comercializando mobílias em geral. Já a Minuano Nordeste, empresa objeto da operação, apesar de ter licença ambiental para desenvolver as atividades de curtume, ainda não as desenvolve, atuando exclusivamente no corte e costura de peles acabadas com destino à exportação, sendo que esta atividade não será transferida à Natuzzi por meio da presente operação.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Uma vez que a Natuzzi e o seu grupo não atuam nas atividades de curtume, seja em âmbito mundial ou nacional, pode-se concluir, portanto, que trata-se de uma substituição de agente econômico.

¹ Taxa de câmbio (venda) do dia 13/06/03: US\$1=R\$2.85700. Fonte: Banco Central do Brasil.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico